



## REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DA ESTGOH

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

### Artigo 1.º

#### Composição do órgão, eleição e mandato

1. A Assembleia de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH) é composta por nove professores, quatro estudantes e dois funcionários não docentes.
2. As eleições para a assembleia de representantes regem-se pelo disposto no Artigo 11.º dos Estatutos da ESTGOH.
3. O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, cujo mandato é de dois anos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos membros conferida pelo Presidente do IPC e cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.
5. Os membros da Assembleia de Representantes perdem o mandato nas seguintes situações:
  - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, comunicada à assembleia;
  - b) Falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
  - c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pela assembleia;
  - d) Perda da qualidade em que foram eleitos.
6. Em caso de perda de mandatos, as vagas serão preenchidas sucessivamente pelos membros não eleitos da lista pela qual o originário membro havia sido eleito.
7. Na falta de membros suplentes, serão realizadas eleições para o respectivo corpo, tendo em visto o cumprimento do mandato original.

### Artigo 2.º

#### Competências

1. Compete à Assembleia de Representantes:
  - a) Aprovar e alterar o seu regimento interno;
  - b) Aprovar as alterações dos estatutos;
  - c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da Escola, nos termos da lei, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), dos Estatutos da ESTGOH e demais legislação ou regulamentação aplicável;
  - d) Apreciar os actos do Presidente e do Conselho Administrativo;
  - e) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
  - f) Propor a alteração da denominação da Escola, dos seus símbolos, insígnias e comemorações;
  - g) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos.
2. Compete ainda à Assembleia de Representantes, sob proposta do Presidente:
  - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente;
  - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola;

Legenda: Ver DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS no respectivo Capítulo/Secção do Manual da Qualidade

Im-01-18\_A0

Elaborado

Verificado

Aprovado

Pág. 1 de 8



## REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DA ESTGOH

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

- c) Emitir parecer sobre os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual de actividades e contas da Escola;
- d) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

### Artigo 3.º

#### Presidente da Assembleia de Representantes

1. A Assembleia de Representantes é presidida por um professor, eleito por voto secreto e por maioria absoluta de entre os professores em tempo integral da escola eleitos para o órgão que mostrem disponibilidade para o efeito, para um mandato de quatro anos.
2. Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor em tempo integral da escola que exerça funções em regime de exclusividade e que não tenha previamente afirmado expressamente a sua indisponibilidade.
3. Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia de Representantes em efectividade de funções; caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
4. O Presidente da Assembleia de Representantes toma posse perante o Presidente do IPC.

### Artigo 4.º

#### Competências do Presidente da Assembleia de Representantes

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Representantes:
  - a) Convocar e presidir às reuniões;
  - b) Qualificar como justificadas ou injustificadas as faltas às reuniões;
  - c) Declarar ou verificar as vagas da Assembleia de Representantes e proceder às substituições devidas, os termos destes estatutos;
  - d) Convocar e coordenar o processo de eleição da Assembleia de Representantes, do Presidente da Assembleia de Representantes e do Presidente;
  - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei ou regulamentação em vigor.
2. O Presidente da Assembleia de Representantes não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Escola, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar -se em seu nome.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento

1. A Assembleia de Representantes funciona, em regra, em plenário dos seus membros.
2. Por deliberação do plenário, podem ser constituídas Comissões Eventuais, com os poderes deliberativos que lhe forem expressamente delegados e com a duração naquela prevista, não podendo, contudo, exceder o mandato da coeva Assembleia de Representantes.
3. Ao funcionamento das Comissões Eventuais aplica-se, *mutatis mutandis*, o disposto no presente

Legenda: Ver DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS no respectivo Capítulo/Secção do Manual da Qualidade

Im-01-18\_A0

Elaborado

Verificado

Aprovado

Pág. 2 de 8



## REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DA ESTGOH

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

Regimento quanto ao funcionamento das reuniões do plenário.

### Artigo 6.º

#### Da Mesa da Assembleia de Representantes

1. A Mesa é constituída pelo Presidente da Assembleia de Representantes e pelo Secretário.
2. O Secretário é eleito por escrutínio secreto na primeira reunião do órgão, de entre os membros deste.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente da Assembleia de Representantes no exercício das competências de direcção das reuniões.
4. Na falta ou no impedimento do Presidente da Assembleia de Representantes, será este substituído pelo Secretário e, na falta ou impedimento deste e visando a substituição do Presidente da Assembleia de Representantes, pelo professor com a categoria mais elevada mais antigo no órgão.
5. Salvo o disposto na parte final do n.º anterior, na falta ou no impedimento do Secretário, será este substituído, na reunião em causa, pelo membro designado pelo Presidente da Assembleia de Representantes.

### Artigo 7.º

#### Das reuniões

1. O plenário da Assembleia de Representantes reunirá ordinária ou extraordinariamente.
2. O plenário reunirá ordinariamente tendo por objecto deliberar quanto à aprovação dos planos anuais de actividades e à apreciação do relatório anual de actividades e contas da ESTGOH, preferencialmente, entre Dezembro de Março dos respectivos anos.
3. A reunião ordinária deverá ser convocada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
4. A documentação relativa aos assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá ser expedida, preferencialmente, com a convocatória, podendo, se tal não for possível, ser entregue até quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
5. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia de Representantes com a antecedência mínima de dois dias úteis.
6. O Presidente da Assembleia de Representantes é obrigado a proceder à convocação de reunião extraordinária sempre que pelo menos um terço dos membros do órgão lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado, devendo, em tal caso, a convocatória ser feita para um dos 15 dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
7. A convocatória de qualquer tipo de reuniões será expedida por via electrónica, através do endereço de correio electrónico fornecido pela ESTGOH, dela devendo constar, de forma expressa e especificada, o lugar, a data e a hora da realização da reunião, bem como da ordem de trabalhos prevista.
8. A documentação poderá ser expedida em suporte físico, caso tal se justifique, atenta a sua natureza e dimensão.



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE  
REPRESENTANTES DA ESTGOH**

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

**Artigo 8.º**

**Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos

**Artigo 9.º**

**Quórum constitutivo e quórum deliberativo**

1. O plenário só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

**Artigo 10.º**

**Votação**

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

**Artigo 11.º**

**Continuidade das reuniões**

1. As reuniões da assembleia de representantes só poderão ser interrompidas por decisão do presidente da mesa e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;

Legenda: Ver DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS no respectivo Capítulo/Secção do Manual da Qualidade

Im-01-18\_A0

Elaborado

Verificado

Aprovado

Pág. 4 de 8



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE  
REPRESENTANTES DA ESTGOH**

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

- c) Falta temporária de quórum.
2. Para efeito de reunião dos membros dos diferentes corpos, poderá ser requerida a interrupção da reunião, por um período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pela mesa se os requerentes ainda não tiverem exercido esse direito durante o mesmo ponto da ordem de trabalhos.

**Artigo 12.º**

**Períodos da reunião**

Para cada reunião do plenário deverão ser reservados os seguintes períodos:

- a) Período de “antes da ordem do dia”, destinado a votos, moções e leitura do expediente bem assim como leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Período da “ordem do dia”, destinado à tomada de deliberações relativas a assuntos contidos na convocatória ou aditados nos termos do artigo 8.º;
- c) Período de “depois da ordem do dia”, destinado aos debates que não tenham podido realizar-se no período da “ordem do dia”, por falta de quórum, sem que possa haver deliberações.

**Artigo 13.º**

**Meios de discussão**

1. Os meios de discussão admitidos são:
  - a) Propostas;
  - b) Moções;
  - c) Requerimentos;
  - d) Simples apresentação de opinião.
2. É obrigatória a apresentação por escrito dos meios de discussão previstos nas alíneas a) a c) do n.º anterior.
3. A mesa poderá recusar a admissão de propostas, moções ou requerimentos que entenda que prejudiquem o normal funcionamento da reunião ou estejam fora do âmbito da ordem de trabalhos, comunicando-o de imediato.
4. Das decisões da mesa cabe recurso para decisão imediata do plenário.

**Artigo 14.º**

**Propostas**

1. As propostas podem ser de:
  - a) Eliminação;
  - b) Substituição;
  - c) Emenda;
  - d) Resolução.
2. Considerando-se propostas de eliminação aquelas que se destinam a suprimir a disposição em discussão.

Legenda: Ver DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS no respectivo Capítulo/Secção do Manual da Qualidade

Im-01-18\_A0

Elaborado

Verificado

Aprovado

Pág. 5 de 8



## REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DA ESTGOH

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

3. Consideram-se propostas de substituição aquelas que contenham disposição diversa da que tenha sido apresentada, que será considerada eliminada.
4. Consideram-se propostas de emenda aquelas que, conservando parte o texto da disposição em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.
5. Consideram-se propostas de resolução as destinadas a estabelecer meras directrizes, princípios e orientações sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

### Artigo 15.º

#### Moções

As moções são documentos que se destinam a emitir votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, bem como a versar assuntos de natureza pública, nacional ou local sobre o ensino superior ou outras questões e a expressar sobre eles a posição de princípio da ESTGOH.

### Artigo 16.º

#### Requerimentos

1. Os requerimentos são documentos que têm por objecto problemas de natureza procedimental, nomeadamente no que se refere ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer proposta ou moção ou ao modo de funcionamento da assembleia.
2. Admitidos os requerimentos, serão eles de imediato votados, sem discussão prévia, com prejuízo das inscrições para o uso da palavra, sendo, porém, permitido o findar, da intervenção que então esteja a decorrer.

### Artigo 17.º

#### Redacção final de propostas e moções

As propostas e moções aprovadas poderão ser revistas na sistematização do seu texto e estilo, se a mesa julgar conveniente e a assembleia o permitir, desde que o sentido das disposições não se altere.

### Artigo 18.º

#### Do uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido aos representantes para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente regimento, pelos Estatutos da ESTGOH e pela Lei, designadamente para:
  - a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Pedir ou prestar explicações ou esclarecimentos;
  - d) Interpelar a mesa e invocar o presente regimento, os Estatutos da ESTGOH ou a Lei;
  - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra - protestos;
  - f) Exercer o direito de defesa.

Legenda: Ver DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS no respectivo Capítulo/Secção do Manual da Qualidade

Im-01-18\_A0

Elaborado

Verificado

Aprovado

Pág. 6 de 8



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE  
REPRESENTANTES DA ESTGOH**

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

2. O exercício do uso da palavra far-se-á nos seguintes termos:
- Ninguém poderá usar da palavra sem ela lhe ter sido concedida ou depois de retirada pelo presidente da mesa;
  - O uso da palavra será concedido de acordo com a ordem de inscrição salva para o exercício do direito da defesa, caso em que será concedido logo após a intervenção em que se fundamenta;
  - É permitido a todo o tempo a troca da ordem de inscrição entre quaisquer oradores, por iniciativa destes;
  - Os oradores não poderão ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo por vozes de concordância, discordância ou análogas;
  - No caso do tempo previamente estabelecido para a intervenção se mostrar insuficiente, o presidente poderá prolongá-lo por sua iniciativa, desde que não prejudique os inscritos;
  - O orador será advertido pelo presidente quando se torne injurioso ou ofensivo ou quando se desviar do assunto em discussão, podendo ser-lhe retirado o uso da palavra;
  - Os membros da mesa que queiram usar da palavra em nome próprio para intervir no debate, deverão abandonar a mesa para esse efeito.

**Artigo 19.º**

**Interpelação da mesa e invocação do regimento**

Na interpelação da mesa o orador dirá sucintamente o que pretende e na sua invocação do presente regimento, dos Estatutos da ESTGOH ou da Lei e deverá indicar explicitamente a norma violada, tecendo apenas as considerações estritamente indispensáveis para justificar a invocação, devendo a mesa decidir de imediato sobre a interpelação.

**Artigo 20.º**

**Reclamações, recursos, protestos, contra - protestos e direitos de defesa**

- O apresentante de reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos, deve formulá-los após a prática do acto que o justifique, por forma clara, precisa e com correcção.
- A mesa pode exigir a passagem a escrito de qualquer reclamação, recurso, protesto ou contra-protesto.

**Artigo 21.º**

**Acta da reunião**

- De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente da Assembleia de Representantes e pelo Secretário.

**Legenda:** Ver DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS no respectivo Capítulo/Secção do Manual da Qualidade

Im-01-18\_A0

Elaborado

Verificado

Aprovado

Pág. 7 de 8



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE  
REPRESENTANTES DA ESTGOH**

Regulamento: **RG-01-05**

Revisão: A0

Data: 29-01-2010

3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, em casos de especial complexidade na elaboração da acta, esta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. Os membros do órgão podem, por escrito, fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem ou, mesmo que não vencidos, qualquer declaração que julguem pertinente.
6. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam, nos termos da lei, isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

**Artigo 22.º**

**Destino dos boletins de voto**

1. Em caso de deliberação por escrutínio secreto, os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Secretário.
2. Esgotado o prazo para interposição de eventuais recursos hierárquicos ou de impugnação judicial, ou decididos definitivamente estes, o Secretário promoverá a destruição dos boletins, disso elaborando auto que será anexado à acta de reunião seguinte.

**Artigo 23.º**

**Direito subsidiário, dúvidas e casos omissos**

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário.

**Artigo 24.º**

**Vigência**

O presente Regulamento ou suas alterações entrarão em vigor na data da respectiva aprovação em reunião da Assembleia de Representantes.